



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 054/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CADA QUAL POR INTERMÉDIO DE SUA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, POR SEUS PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-MG), OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE ESFORÇOS PARA ALIMENTAÇÃO E O USO CONJUNTO DO SISTEMA INSTITUCIONAL DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A SOCIEDADE - CONSUMIDOR VENCEDOR, VOLTADO PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA TUTELA COLETIVA CONSUMERISTA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **ANTÔNIO SERGIO TONET**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu Coordenador, **AMAURI ARTIMOS DA MATTA**, doravante denominado **PROCON-MG**.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, com observância ao **Processo SEI 19.16.2256.0000445/2018-26-MPMG**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a alimentação e o uso compartilhado do sítio de internet e do sistema Consumidor Vencedor pelos Ministérios Públicos signatários, bem como a interoperabilidade de dados relativos à atividade fim ministerial pertinente, observado o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), viabilizando o intercâmbio de informações sobre ações coletivas ajuizadas, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público na defesa do consumidor, nos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais, e propiciando a disponibilização de tais informações para a sociedade, através do sítio de internet supramencionado, com a manutenção de um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões e compromissos de conduta disponibilizados para consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e §1º, da CF/88, e observa os ditames da Lei n. 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro. Atende, ainda, à norma do art. 6º, VII, do CDC, que estabelece como direito básico dos consumidores o acesso aos órgãos judiciais e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos, e aos incisos II e III do referido artigo, que dispõem sobre os direitos à informação e à educação do consumidor, bem como ao art. 94 do CDC, cuja norma visa a dar notícia do ajuizamento das ações coletivas a seus beneficiários, prevendo, inclusive, ampla divulgação pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de defesa do consumidor. Alinha-se, por fim, com os objetivos da Resolução Conjunta n. 02/2011 CNMP/CNJ, que institui cadastros nacionais de informações sobre ações coletivas, reconhecendo a importância da divulgação de informações para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.1 - O MPRJ hospedará o sítio de internet de que trata a cláusula primeira, devendo receber os dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, tais como ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas e outros definidos na Resolução MPRJ GPGJ nº 1.848/2013, encaminhados pelo MPMG, cabendo às áreas técnicas envolvidas pactuarem a forma de transmissão e o formato dos arquivos correlatos, bem como as regras de negócio necessárias para a consecução dos objetivos técnicos do sistema consumidor vencedor.

3.2 - O MPRJ desenvolverá no sítio de internet de que trata a cláusula primeira um ambiente próprio e individualizado, para alimentação exclusiva com os dados encaminhados pelo MPMG, bem como manterá um canal específico para o recebimento das notícias dos consumidores acerca do descumprimento das decisões judiciais e dos termos de ajustamento de conduta, direcionando estas notícias para o endereço de correio eletrônico indicado pelo MPMG, ou encaminhando-as por outro meio eficaz convencionado entre os signatários.

3.3 - O MPRJ compartilhará sua base de conhecimento metodológica, mantendo os Ministérios Públicos signatários atualizados sobre todas as manutenções corretivas e evolutivas, podendo haver o desenvolvimento da plataforma de forma conjunta entre os signatários.

3.4 - O MPRJ também compartilhará com os Ministérios Públicos signatários a sua base de dados de ações coletivas ajuizadas, termos de ajustamento de conduta, decisões judiciais, provisórias ou definitivas, bem como todas as informações inseridas no sistema Consumidor Vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - O MPMG alimentará o sistema de informação Consumidor Vencedor, de forma pré-indexada, e disponibilizará para acesso público, na forma da cláusula 3.1, as informações sobre as novas ações coletivas ajuizadas, as decisões judiciais, provisórias ou definitivas, e os termos de ajustamento de conduta obtidos na atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na defesa do consumidor, sempre em linguagem simples e acessível, oferecendo ainda outros dados pertinentes ao sistema Consumidor Vencedor, definidos na Resolução MPRJ GPGJ nº 1.848/2013.

4.2 - A metodologia de inserção dos dados, as classificações, contextualizações e referências devem seguir o padrão prévio ofertado ou pactuado nas reuniões do Comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

4.3 - As informações inseridas no sistema serão compartilhadas com todos os demais Ministérios Públicos usuários do Sistema Consumidor Vencedor Nacional.

4.4 - O MPMG, após o recebimento das notícias de descumprimento apresentadas pelos consumidores, direcionadas para o endereço de correio eletrônico previamente indicado pela instituição, ou por outro meio eficaz que for convencionado, providenciará internamente seu encaminhamento ao órgão de

execução responsável pelo acompanhamento do termo de ajustamento de conduta ou da decisão judicial cujo descumprimento foi noticiado.

4.5 - O MPMG também disponibilizará as informações referentes a cada atualização de sua atividade no âmbito do sistema Consumidor Vencedor, para encaminhamento aos usuários cadastrados, através de newsletter periódica.

CLAUSULA QUINTA - DO COMITÊ GESTOR

5.1 - Fica instituído o Comitê Gestor Nacional do Sistema Consumidor Vencedor, composto pelos gestores e coordenadores indicados por cada unidade dos Ministérios Públicos signatários, cabendo-lhe buscar a complementação e o aperfeiçoamento das classificações e figurações constantes da base de conhecimento metodológica iniciada pelo MPRJ, de forma a garantir que a plataforma tecnológica e operacional represente as peculiaridades de cada região.

5.2 - Será eleito um coordenador do Comitê Gestor Nacional, cabendo-lhe propor o cronograma de reuniões, compor a pauta de reunião, além outras funções que lhe forem delegadas pelo colegiado.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2 - Caberão ao MPRJ as despesas relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira.

6.3 - Caberão ao MPMG eventuais despesas relacionadas à reunião das informações e à efetiva alimentação do sistema, além de outras referentes à Cláusula Quarta.

6.4 - Em caso de haver desenvolvimento compartilhado da plataforma, cada signatário envolvido arcará com as despesas da parte que lhe couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TCT não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Cada parte deste TERMO DE COOPERAÇÃO age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

8.2 - Cada parte é inteiramente responsável pelas informações que inserir no sistema, bem como pelo adequado encaminhamento e tratamento das notícias de descumprimento formuladas pelos consumidores, não cabendo ao MPRJ qualquer avaliação prévia do conteúdo disponibilizado pelos demais signatários ou das notícias apresentadas pelos consumidores.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular das atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O MPRJ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de

junho de 1993.

10.2 - O MPMG publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, na Imprensa Oficial da unidade federativa, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões oriundas do presente Termo de Compromisso Operacional que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes fica eleito como foro competente a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital.

Assim ajustados, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

MPRJ:

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM

Procurador-Geral de Justiça

MPMG:

AMAURO ARTIMOS DA MATTA

Coordenador do PROCON-MG

ANTÔNIO SÉRGIO TONET

Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Ciotola Gussem, Usuário Externo**, em 30/05/2019, às 16:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **AMAURO ARTIMOS DA MATTA, COORDENADOR DO PROCON/MG**, em 06/06/2019, às 17:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO TONET, PROCURADOR-**



GERAL DE JUSTICA, em 11/06/2019, às 13:05, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA CAETANO CHAGAS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/06/2019, às 09:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE CARVALHO CATAO BRAGA, ASSESSOR I**, em 12/06/2019, às 09:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0047891** e o código CRC **9B039D54**.